



PORTARIA Nº 9.353, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, amparada pelo artigo 37, **caput**, da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tendo em vista a denúncia constante dos autos do Processo Administrativo nº 23079.002990/2020-64, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão processante designada pela Portaria nº 7.171 de 16 de outubro de 2020, publicada no BUFRJ nº 42 de 16 de outubro de 2020 (extraordinário 2º Parte), destinada a apurar os fatos descritos no processo administrativo de sindicância acima referido.

Art. 2º O prazo para conclusão do Processo de Sindicância é o estabelecido no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia da Conceição de Araújo Marques
Pró-Reitora

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Guia de Biossegurança de Retorno Gradativo às Atividades Presenciais na Faculdade Nacional de Direito no Contexto da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Portaria UFRJ nº 8.763, de 3 de novembro de 2021, que estabelece orientações quanto ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no contexto do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria UFRJ nº 9.100, de 12 de novembro de 2021, que institui a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando as Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 15/2021, que altera a Resolução CONSUNI nº 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 09/2021, que dispõe sobre a flexibilização das atividades de ensino e trabalho remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para Servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos(as) em Educação, e Discentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro que exercem papel de cuidadores(as);

Considerando as Resoluções CEG nº 07, 09 e 12/2021, que dispõem sobre o funcionamento para o segundo período letivo de 2021 a ser realizado em modalidade híbrida, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução FND nº 01/2021, que dispõe sobre as normas do Ensino remoto na Faculdade Nacional de Direito;

Considerando a Resolução FND nº 02/2021, que estabelece as normas para as modalidades híbrida e mista com aulas presenciais e remotas para o semestre de 2021.2 na FND e dá outras providências;

Considerando o retorno às atividades presenciais de Ensino, determinado em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na tutela de urgência solicitada pelo Ministério Público Federal (Agravado Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ);

Considerando os protocolos sanitários estabelecidos tanto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro quanto pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro ;

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão extraordinária do dia 22 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Adotar medidas de retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial, ou remoto parcial híbrido, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, para os servidores, sejam docentes ou técnicos-administrativos, e para os discentes, em suas atividades acadêmicas, no âmbito da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e os discentes deverão seguir as diretrizes para o retorno presencial gradual contidas na Resolução nº 15 de 28 de outubro de 2021, aprovada no Conselho Universitário – CONSUNI (https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_15_de_2021.pdf) e nas Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ, no Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à Pandemia pela COVID-19 no âmbito da UFRJ e no plano de contingência da UFRJ, elaborados e divulgados amplamente no site www.coronavirus.ufrj.br.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno planejado, gradual e seguro às atividades administrativas e acadêmicas para os servidores docentes e técnico-administrativos está autorizado a partir de 3 de novembro de 2021, conforme disposto no artigo 2º da Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de novembro de 2021.

§ 1º Os servidores que retornarem aos seus postos de trabalho no modo remoto parcial híbrido conforme a Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de novembro de 2021 deverão estar efetivamente imunizados contra a COVID-19 há pelo menos 15 (quinze) dias após a aplicação da 2ª dose ou da dose única.

§ 2º Os servidores que retornarem aos seus postos presenciais de trabalho deverão estar efetivamente imunizados contra a COVID-19 há pelo menos 15 (quinze) dias após a aplicação da 2ª dose ou da dose única.

§ 3º Somente poderão retornar os servidores que enviarem ao Departamento Pessoal da FND o certificado nacional de vacinação da COVID-19, emitido pela plataforma Conecte SUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/>).

§ 4º Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, deverão encaminhar o anexo I ou o anexo II, dependendo de sua situação, ao Gabinete da Direção da FND, disponível em <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>.

Art. 3º O Corpo Discente deve apresentar a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para a circulação e o ingresso nas dependências da FND, conforme regulamentado pela Portaria UFRJ nº 9.100, de 12 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose para os discentes.

Art. 4º No momento de ingresso e circulação das instalações da FND, o discente deve apresentar o certificado à equipe de segurança localizada na portaria.

Art. 5º Esta exigência da apresentação da certificação da vacina se estenderá a toda e qualquer pessoa que ingresse na FND, com a apresentação da certificação na portaria, à equipe de segurança.



Art. 6º Os horários de funcionamento dos setores administrativos para atendimento ao público serão publicados no site da FND e afixados na entrada dos setores, assim como a relação dos servidores neles operantes presencial e remotamente.

Art. 7º A utilização do espaço físico da FND estará condicionada às seguintes disposições:

- I - A entrada e a permanência na FND será permitida mediante a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.
- II - O uso do álcool gel será necessário, enquanto medida sanitária preventiva, nas dependências da FND.
- III - Os servidores técnico-administrativos e docentes, discentes e terceirizados envolvidos nas atividades presenciais que apresentem sintomas de gripe ou resfriado devem se afastar imediatamente das atividades presenciais, comunicar sua condição à Direção, ao Departamento Pessoal e/ou à Coordenação de Graduação da FND pelo e-mail gabinetediretor@direito.ufrj.br e dp@direito.ufrj.br ou coordenacao@direito.ufrj.br e procurar o CTD/UFRJ para testagem e orientações pelo e-mail covid19@reitoria.ufrj.br.

Art. 8º Os servidores técnico-administrativos e docentes, discentes e terceirizados desempenhando suas atividades de forma presencial devem entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, quando nas seguintes situações:

- I - casos confirmados de COVID-19;
- II - casos suspeitos de COVID-19;
- III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§ 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nos incisos II e III deste artigo poderão retornar as suas atividades presenciais antes do período determinado quando, cumulativamente, apresentarem o exame laboratorial negativo para a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e estejam assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

TÍTULO II

DO TRABALHO REMOTO DOS SERVIDORES

Art. 9º O Trabalho Remoto consiste na realização de atividades desenvolvidas pelos servidores fora das dependências físicas da UFRJ, cujas características permitam o acompanhamento das atividades do setor.

Art. 10 Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários, incursos nas seguintes situações:

- a) ter sessenta anos ou mais;
- b) ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;
- c) ser pessoa com deficiência, caso não possa ser vacinado devido a alguma contraindicação;
- d) ter limitação de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos locais que restrinjam a circulação de meios de transportes;
- e) ter filho(a) em idade escolar ou inferior, cuja escola/creche não tenha retomado as atividades presenciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche em razão da ocorrência de casos de infecção pelo Sars-CoV-2;
- f) estar encarregado do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja contaminada ou com suspeita de COVID-19.

§ 1º A comprovação das condições dispostas entre as alíneas a e f do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos da Portaria UFRJ nº 8.673, de 3 de novembro de 2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto entre as alíneas a e f do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da saúde, da segurança, financeira e da estrutura física da FND.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo à Portaria UFRJ nº 8.913, de 03 de novembro de 2021.

Art. 11 O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da UFRJ e legislação pertinente.

§ 1º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) definir os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das dependências da FND.

§ 2º Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária à realização do Trabalho Remoto:

- I - caberá à Direção da FND avaliar a possibilidade de fornecer os equipamentos em regime de comodato;
- II - para a retirada do equipamento por comodato o servidor deverá assinar declaração de recebimento do material ou equipamento para Trabalho Remoto, assumindo total responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo;
- III - na impossibilidade de oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho deverá ser computado como tempo de trabalho à disposição da direção, com o servidor em sua residência;
- IV - na ausência de infraestrutura ou equipamentos, o servidor deverá comunicar a impossibilidade de realização de Trabalho Remoto à Direção da FND;

Art. 12 - É responsabilidade do servidor em Trabalho Remoto:

- I - cumprir as atividades prescritas;
- II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III - permanecer disponível e atender às convocações para o comparecimento na unidade de exercício, no interesse da Administração, com exceção daqueles que possuem autodeclaração;
- IV - acessar, durante a sua jornada de trabalho, a internet, a caixa postal de correio eletrônico Institucional, os sistemas de trabalho e a página eletrônica da UFRJ;
- V - prestar informações ao chefe imediato sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as atividades sob sua responsabilidade, de forma periódica e sempre que demandado;
- VI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observação às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- VII - comunicar a sua chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.

TÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA FND

Art. 13 O acesso ao espaço físico da FND, com o uso devido de máscara facial (cobrindo a boca e nariz), conforme disposto no art. 7º desta Resolução, será controlado na entrada principal, pela equipe de segurança.

§ 1º Os professores e os servidores poderão advertir e solicitar a retirada de sala e/ou do ambiente de qualquer pessoa que não esteja utilizando devidamente a máscara facial (cobrindo a boca e nariz).

§ 2º Os discentes poderão contactar a chefia imediata ou Direção no caso de verificarem o uso indevido de máscara no caso de professores e servidores.

§ 3º O acesso à unidade também estará condicionado ao uso do álcool gel disponível na entrada e à apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 4º As salas de aula e os setores administrativos serão higienizados após o seu uso ou quando for demandado.

Art. 14 A permanência no espaço físico da FND dar-se-á apenas para atividades acadêmicas e administrativas, sendo vedadas outras atividades que possibilitem aglomeração de pessoas.



Parágrafo Único – O consumo de alimentos nas dependências da FND está vedado, com exceção do uso da copa pelos seus servidores e o consumo de água e líquidos em geral.

Art. 15 Durante a permanência no espaço físico da FND, será necessário que as pessoas respeitem o distanciamento de 1,5m entre elas.

Art. 16 Os espaços acadêmicos e administrativos estarão com uma limitação máxima de pessoas, estipulada em cartaz afixados na entrada de cada ambiente.

Art. 17 Os espaços administrativos terão acesso apenas por servidores lotados naquele setor.

Art. 18 As salas de aula 105, 305, 408 e 409 estarão interditadas em razão de ausência de ventilação por janelas em seus espaços.

Art. 19 O Salão Nobre, o Auditório Haroldo Valladão e o Auditório do PPGD (Sala 104) estarão interditados em cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 20 Os banheiros feminino e masculino terão a sua limitação de uso estipulada em cartazes afixados em suas entradas.

Art. 21 A capacidade de lotação dos elevadores estará reduzida a 02 (duas) pessoas por vez.

Art. 22 A biblioteca apresentará a disponibilidade de seu funcionamento e lotação em cartaz afixado em sua entrada.

Art. 23 O LIG apresentará a disponibilidade de seu funcionamento e lotação em cartaz afixado em sua entrada.

Art. 24 O NPJ apresentará a disponibilidade de seu funcionamento e lotação em cartaz afixado em sua entrada.

TÍTULO IV

DOS EVENTOS E DAS REUNIÕES NA FND

Art. 25 Eventos e reuniões deverão ser realizados por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo Único – Caso seja imprescindível a realização de eventos e reuniões presenciais, nas dependências da FND, estes deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde e o Guia de Biossegurança da UFRJ, desde que autorizados pela Direção da Unidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos que não estiverem relacionados nesta Resolução deverão ser submetidos para análise da Direção da FND.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Professor Carlos Bolonha
Congregação da Faculdade Nacional de Direito

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

EDITAL Nº 918, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Dr^a. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 1 (uma) vaga de professor substituto referente ao Edital nº 859 de 28 de outubro de 2021, publicado no DOU nº 205 de 29 de outubro de 2021, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento: Ginástica

Setorização: Fundamentos da Ginástica Artística

1º Lucas Machado de Oliveira (aprovado e classificado)

ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

EDITAL Nº 913, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 345 de 12 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, no resultado do Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, referente ao Edital nº 859 de 28/10/2021 - Departamento: DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DA ENFERMAGEM. Setorização: Metodologia da Enfermagem/Metodologia da Assistência de Enfermagem no Contexto Hospitalar, publicado no Diário Oficial da União (DOU) Edição 205, de 29 de outubro de 2021 e no BUFRJ nº 44, de 4 de novembro de 2021.

Classificação Final dos Candidatos:

- Letícia Lima Borges - 1º lugar
- Letícia Aparecida Marincolo Domenis - 2º lugar
- Hellenn Cristina Nunes Santos - 3º lugar
- Guilherme Mota da Silva - 4º lugar
- Vanessa Vianna Cruz - 5º lugar
- Aiarlen dos Santos Meneses - 6º lugar
- Juliana de Souza Silva - 7º lugar

EDITAL Nº 914, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 345 de 12 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, no resultado do Processo Seletivo simplificado remoto para provimento de vaga de professor substituto, referente ao Edital nº 859, de 28/10/2021 - DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA. Área: Saúde Pública/Setor: Saúde Coletiva, publicado no Diário Oficial da União (DOU) Edição 205, de 29 de outubro de 2021 e no BUFRJ nº 44, de 4 de novembro de 2021.